



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 231, DE 2022

Sobrerestamento do PLP nº 202/2019, que “altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet”, para aguardar a decisão do Senado quanto à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22709.16833-80

## REQUERIMENTO Nº , DE 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 335, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do PLP 202/2019, que “altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet”, para aguardar a decisão do Senado quanto à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

O Sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 202, de 2019, que altera a Lei Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet, de que sou autor, impõe-se pela seguinte razão.

A Lei Complementar nº 116, de 2003, que o PLP nº 202, de 2019, está propondo alterar, regulamenta o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), que é tributo da competência originária dos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

municípios, conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal. E ocorre que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, que dispõe sobre a Reforma Tributária, ora em discussão no Senado Federal, está propondo a extinção do imposto em questão.

Dessa forma, antes que possamos deliberar sobre o PLP nº 202, de 2019, é preciso que aguardemos a decisão do Congresso Nacional sobre a proposta de extinção do ISS, nos termos da PEC nº 110, de 2019, pois se o referido imposto for extinto o projeto de lei de que se trata restará prejudicado.

Por essa razão, nos termos do art. 335, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é que estamos ora requerendo o sobrerestamento da tramitação do PLP nº 202, de 2019, e para tanto solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

**SENADOR FLÁVIO ARNS  
(PODEMOS/PARANÁ)**

SF/22709.16833-80